

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1637
DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO EXECUTIVO; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.604, DE 16 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 32ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2019, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 079/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem aos servidores municipais do Poder Executivo, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas, conforme disposto no art. 36, I, e §1º, da Lei Municipal nº 806, de 12 de março de 2010.

Art. 2º. Os servidores municipais que, a serviço, para participarem de cursos ou eventos de capacitação profissional, se deslocarem da sede da repartição pública onde exercem suas atividades, para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias, para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º- Para efeito desta Lei, sede é a localidade, onde os servidores municipais do Poder Executivo exercem suas funções.

§ 2º- Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do emprego, o servidor não fará jus as diárias.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada a existência de cota orçamentária e financeira disponível.

Art. 4º. A diária é devida ao servidor municipal do Poder Executivo que se deslocar do Município, no período superior a 04 (quatro) horas, distanciando-se de um raio a mais de 100km (cem quilômetros) da sede onde o servidor presta seus serviços; limitada a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial da contagem dos dias, respectivamente, a hora de partida e da chegada na sede do Município.

Parágrafo Único: Para as viagens com quilometragem inferior à 100km, por período igual ou superior à 04 (quatro) horas, será pago o valor de 9UFIC'S.

Art. 5º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei tem caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 6º. Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

Lei 1637/19 - 1 de 5



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



§1º- Os valores das diárias serão atualizados anualmente pelo valor da UFIC (*Unidade Fiscal de Ilha Comprida*).

§2º- Caso a despesa efetuada pelo servidor municipal do Poder Executivo exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá por suas expensas, não havendo ressarcimento, salvo se devidamente comprovada a necessidade dos gastos excessivos em favor do serviço público.

Art. 7º. As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º- Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§2º- O servidor municipal que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º. São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e o Diretor do Departamento do servidor solicitante.

Parágrafo Único - As diárias deverão ser solicitadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, através de formulário próprio, constante no Anexo II, a ser disponibilizado pelo Diretor de Departamento da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado ao Divisão de Recursos Humanos, para que possa ser lançado em folha.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diária de viagem é obrigatório a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à solicitação da diária, dirigido ao Diretor do Departamento concedente.

Parágrafo único - O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, será notificado do desconto integral imediato na folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo considerado como não utilizadas, cabendo ao Diretor imediato fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 10. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do servidor municipal do Poder Executivo solicitante e deve ser fiscalizado pela sua chefia direta.

Parágrafo único O controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

- I – apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagem”, com emissão automática de aviso de cobrança dos que estiverem em atraso; e
- III – elaborar estatísticas de diárias de viagem.

Art. 11. A diária não é devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II – quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;

Lei 1637/19 - 2 de 5



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



III – quando o evento para o qual o servidor municipal estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;

IV – seja exclusivo interesse do servidor;

V – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pelo Diretor direto do servidor solicitante; e

VI – ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem”.

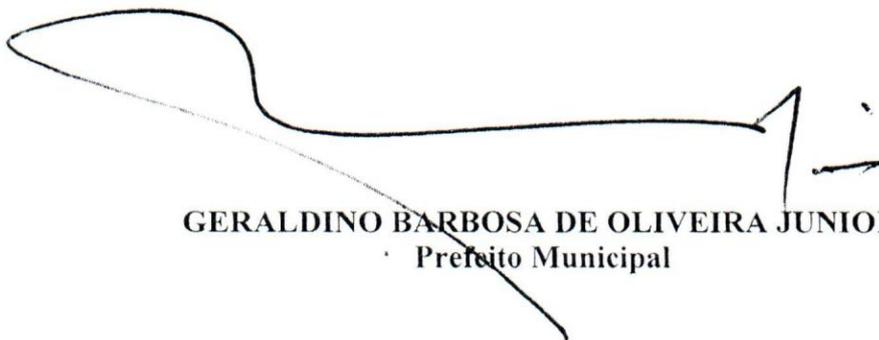
Art. 12 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 13 As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas, de acordo com sua competência, pelo Prefeito Municipal.

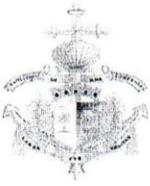
Art. 14 Fica revogada a Lei nº 1604, de 16 de maio de 2019.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

PERÍODO DE AUSÊNCIA EM HORAS	VALORES EXPRESSOS EM UFIC'S (Unidade Fiscal de Ilha Comprida)
De 04:00 horas a 06:00 horas	09 UFIC
De 06:01 horas a 12:00 horas	17 UFIC
De 12:01 a 18:00 horas	25 UFIC
De 18:01 a 24:00 horas	36 UFIC
Acima de 12:01 horas com pernoite	69 UFIC

Servidor Público (concurado, contratado, comissionado).



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM		
EXERCÍCIO:		DATA DA SOLICITAÇÃO:
SOLICITANTE:		
FUNÇÃO/CARGO:		
PERÍODO:		
INÍCIO:		TÉRMINO:
LOCALIDADE(S), CIDADE(S), ESTADO(S):		
OBJETIVO:		
DESPESAS:		
TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO
Diária		
Alimentação		
Transporte Urbano		
Passagem		
Total		
APROVAÇÃO (Diretor direto):		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		
VISTO DA CONTABILIDADE:		
DATA:		
CARIM/ASSINATURA:		

Ilha Comprida, de de 20

Servidor Municipal

Lei 1637/19 - 5 de 5

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000

Tel: 13 2040 7000